DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0B620CD9A218A347

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

CONTRATO Nº 089/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023 - CONSORCIO CODANORTE

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023 DE MONTES CLAROS-MG

CONTRATO Nº 089/2023, PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORSTA DO PIAUÍ** E A EMPRESA: **CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.330.883/0001-69, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito,Sr. **Amilton Rodrigues de Sousa**, portador do CPF nº 865.329.953-04 e a empresa: **CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.330.883/0001-69, sediada na Av. Luís Viana Filho nº 6.462, Edif. Manhattan Square Wall Street West Outros Bloco B Sala 621, Bairro: Paralela, na cidade de Salvador-BA, CEP 41.730-101, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Jonatas Matos Cruz**, inscrito(a) no CPF sob o nº 955.298.025-9, residente e domiciliado na Av. Botafogo nº 329, Bairro: Mandacaru, na cidade de Jequié estado do Bahia-BA, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições aseguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 014/2021 do CODANORTE, e ainda oPROCEDIMENTO LICITATÓRIO 029/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 013/2023, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. É objeto deste contrato é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículo VAN, inclusive adaptado, zero KM por meio de Registro de Preços, para atender as necessidades do município de Floresta do Piauí-PI, conforme item 09 da Ata de Registro de Preço nº 009/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023 de Montes Claros-MG - Consórcio CODANORTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

4. CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do FNS/FMS e outros, no valor estimado de R$ **320.000,00** (trezentos e vinte mil reais):

5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia 20 de março de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme consta no art. 57, da Lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela aquisição e/ou fornecimento do item descrito na Cláusula Segunda desteContrato, a Contratante pagará o montante total estimado de R$ **320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) a Contratada, conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL	DESCONTO	TOTAL GERAL
09	01	Unid.	Veículo tipo van passageiro com acessibilidade 16 pessoas. cota ampla concorrência	RENAULT / MASTER RAYTEC PA	325.000,00	325.000,00	5.000,00	320.000,00

6.2. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso paraa Administração.

6.3. Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem defornecimento.

6.5. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

6.6. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual delucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coletade orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.7. Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela contratante a contratada, por processo legal, após o cumprimento da entrega do item, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

7.2.1. A Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada e enviada ao departamento de compras para conformidade, será encaminhada à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª) vias devidamente certificadas);

7.3. O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificadosno subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

7.4. A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e númeroda conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

7.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação da fatura hábil e conferência das CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com o pagamento suspenso.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Das obrigações da Contratada:

8.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidadecom as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2. Entregar o item como descrito neste termo, nos prazos descritosna cláusula segunda, após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.2.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal em até dois dias após a emissão, no Departamento de Compras do município;

8.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer item contratado, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Responder perante o CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.6. Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio ou ao município contratante;

8.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto licitado;

8.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos itens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.9. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pela entrega do item solicitado.

Das Obrigações do Contratante

8.10. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o recebimento do item;

8.11. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termode Referência;

8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos itens fornecidos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens e/ou execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.15. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos itens, na forma do contrato;

8.16. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidadecom as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na licitação.

8.17. Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.18. O contrato firmado com o MUNICIPIO/EMPRESA não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.19. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitados será efetuado pela CONTRATANTE A CONTRATADO, por processo legal, após a entrega do objeto contratado, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

8.20. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município/CODANORTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. CLÁUSULA NONA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Vincular-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência (anexo I) do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2023, com a descrição completa dos itens e/ou para aquisição de veículo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Departamento de Compras do Município, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. O não-cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificaçõesou prazos, por parte da CONTRATADA;

11.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração, responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face do fornecimento do objeto pela contratada até adata da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do Município, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º(trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

12.1.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, na entrega dos equipamentos, com a consequente rescisão contratual;

12.1.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casosde inadimplemento contratual.

12.2. As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dosprincípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de deposito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Floresta do Piauí-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Floresta do Piauí-PI, 20 de Novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 30.330.883/0001-69
Rep. legal, Sr. Jonatas Matos Cruz
CPF nº 955.298.025-9
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____ CPF nº

2º _____ CPF nº

Id:0B620CD9A218A2DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO VALOR AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N° 003/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: ANTONIO AFRANIO DE L RAMOS & CIA LTDA (ARS CONSTRUTORA) CNPJ Nº 39.472.441/0001-21

VALOR (ADITIVO): O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR O PRESENTE CONTRATO, AUMENTANDO OS QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS EM 25% (VINTE E CINCOPOR CENTO), DE QUE TRATA A **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA RESCISAO,** ITEM 9.2, **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022,** POSSIBILIDADE JURÍDICA EXISTENTE, CONFORME ART. 65, § 1º, LEI N° 8666/93, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ABAIXO:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	QTD	Aditivo 25%
1			SERVIÇOS							
1.4	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500	R$ 12,75	R$ 15,28	R$ 7.640,00	125	R$ 1.910,00
1.5	88242	SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R$ 13,44	R$ 16,11	R$ 16.110,00	250	R$ 4.027,50
1.6	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R$ 14,21	R$ 17,03	R$ 1.703,00	25	R$ 425,75
1.8	88246	SINAPI	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	300	R$ 19,28	R$ 23,11	R$ 6.933,00	75	R$ 1.733,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

1.10	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500	R$ 13,27	R$ 15,90	R$ 7.950,00	125	R$ 1.987,50
1.13	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	R$ 13,42	R$ 16,08	R$ 48.240,00	750	R$ 12.060,00
1.15	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R$ 22,81	R$ 27,34	R$ 2.734,00	25	R$ 683,50
1.16	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 18,26	R$ 21,88	R$ 4.376,00	50	R$ 1.094,00
1.23	88269	SINAPI	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	300	R$ 17,64	R$ 21,14	R$ 6.342,00	75	R$ 1.585,50
1.25	88273	SINAPI	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R$ 18,59	R$ 22,28	R$ 2.228,00	25	R$ 557,00
1.31	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R$ 24,32	R$ 29,15	R$ 2.915,00	25	R$ 728,75
1.32	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R$ 22,96	R$ 27,52	R$ 2.752,00	25	R$ 688,00
1.33	88308	SINAPI	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 18,26	R$ 21,88	R$ 4.376,00	50	R$ 1.094,00
1.34	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3500	R$ 18,35	R$ 21,99	R$ 76.965,00	875	R$ 19.241,25
1.36	88311	SINAPI	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R$ 22,18	R$ 26,58	R$ 2.658,00	25	R$ 664,50
1.37	88312	SINAPI	PINTOR PARA TINTA EPÓXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R$ 19,85	R$ 23,79	R$ 2.379,00	25	R$ 594,75
1.38	88314	SINAPI	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R$ 14,39	R$ 17,25	R$ 1.725,00	25	R$ 431,25
1.40	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3500	R$ 13,52	R$ 16,20	R$ 56.700,00	875	R$ 14.175,00
1.43	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R$ 22,52	R$ 26,99	R$ 2.699,00	25	R$ 674,75
1.47	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50	R$ 91,59	R$ 109,77	R$ 5.488,50	12,5	R$ 1.372,13
1.49	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50	R$ 89,92	R$ 107,09	R$ 5.354,50	12,5	R$ 1.338,63
CUSTO								R$ 268.268,00		R$ 67.067,00

VIGÊNCIA: ATÉ 31/03/2024

FONTE DE RECURSO: Orçamento geral do Município.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2023